



DEDETIZADORA PLANALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Req. Nº 195 em 16/01/2018
Pago cfe. Guia nº _____

[Assinatura]

Serviço de Desratização – Desinsetização – Limpeza de Caixa D'água

Email: dedetizadoraplanalto@hotmail.com Fones: (49) 8851.2555 / 3223.5131

Av Luiz de Camões 408 – Coral – Cep.: 88523.000 – Lages SC

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E AUTORIDADE
SUPERIOR COMPETENTE.**

REF.: EDITAL PP Nº 66/2017/PMJ

DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.583.923/0001-90, estabelecida na Avenida Luiz de Camões, n.º 408, Bairro: Centro - Lages/SC - Cep: 88.523-000, neste ato mediante seu procurador qualificado, FÁBIO GOULART CPF nº 031.439.399-40, vem, respeitosamente, perante V. Sr.^a, apresentar, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02



DEDETIZADORA PLANALTO

Serviço de Desratização – Desinsetização – Limpeza de Caixa D'agua

Email: dedetizadoraplanalto@hotmail.com Fones: (49) 8851.2555 / 3223.5131

Av Luiz de Camões 408 – Coral – Cep.: 88523.000 – Lages SC

CONTRA-RAZÕES

1. Em face da DECLARAÇÃO DO ITEM 6.2.9 ENTREGUE INTEMPESTIVA interposto pela empresa DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA, já qualificada nos autos do Pregão em epigrafe, pelas razões de fato e de direito aqui expostas:
2. Em uma breve análise dos fatos, a presente peça tem como objetivo refutar as alegações equivocadas proferidas pelo requerido.
3. A empresa Recorrente deixou de apresentar declaração obrigatória no dia da abertura da presente licitação, a mesma estando inabilitada pela Comissão entrega no dia 10/01/2017 documento vital para sua habilitação.
4. Por fim, requer a reforma da decisão do Pregoeiro que inabilitou DE FORMA ASSÉRTIVA a empresa.
5. Primeiramente cabe ressaltar que o edital é cristalino ao que exige no item 6.2.9 "Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.". Seguindo o mesmo norte o item 6.2 expõe que para "habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação em conformidade ao item 6.1



DEDETIZADORA PLANALTO

Serviço de Desratização – Desinsetização – Limpeza de Caixa D'água

Email: dedetizadoraplanalto@hotmail.com Fones: (49) 8851.2555 / 3223.5131

Av Luiz de Camões 408 – Coral – Cep.: 88523.000 – Lages SC

6. - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.
7. Assim, para o início destas CONTRARRAZÕES pede-se atenção desde logo para estes registros/grifos, que formam verdadeiros guias para as expressas exigências editalícias, e portanto, refletem a forma que a Administração Pública contratante espera receber a vantajosidade no objeto a ser contratado.
8. A empresa DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA não pode ser habilitada, pois além de não apresentar documento obrigatório para sua HABILITAÇÃO nem sequer expõe uma peça recursal formal conforme define item 8.1, não relata nenhuma referência ou argumento nos termos dos artigos da Lei 8.666/93 e a DECLARAÇÃO apresentada após o encerramento da disputa é **totalmente improcedente**.



DEDETIZADORA PLANALTO

Serviço de Desratização – Desinsetização – Limpeza de Caixa D'água

Email: dedetizadoraplanalto@hotmail.com Fones: (49) 8851.2555 / 3223.5131

Av Luiz de Camões 408 – Coral – Cep.: 88523.000 – Lages SC

9. DIREITO

A Constituição Federal de 1988 previu que todos, sem exceção, estão sujeitos ao império da Lei.

O art. 37, caput, dispõe sobre os princípios:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: " (grifos nossos)

No plano infraconstitucional, os princípios que regem as licitações públicas são trazidos nas disposições do art. 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos".(grifos nossos)



DEDETIZADORA PLANALTO

Serviço de Desratização – Desinsetização – Limpeza de Caixa D'agua

Email: dedetizadoraplanalto@hotmail.com Fones: (49) 8851.2555 / 3223.5131

Av Luiz de Camões 408 – Coral – Cep.: 88523.000 – Lages SC

10. Por fim resta evidente que a empresa DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA deseja buscar a reforma da decisão a qualquer custo porém para ser habilitar em um processo licitatório precisa cumprir na integra todas as exigências burocráticas e técnicas, estando de forma unilateral vinculada ao ato convocatório.
11. Desta forma a empresa declarada vencedora no caso DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA não pode ser prejudicada pelos interesses particulares.
12. E tal pedido seria uma ofensa ao Princípio da Isonomia com a empresa que atendeu plenamente o edital.
13. Logo, sem exaurir a matéria, é inaceitável dar seguimento às alegações do Recorrente. Em primeira tese, o requerimento é claramente incoerente, devendo o processo licitatório ser seguido com rigor, não havendo mais o que se comentar sobre o assunto, pois a forma que a empresa DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA buscou disputar esse certame, por si só, já é auto-explicativa, aponta diversos vícios.
14. Por fim, cabe parabenizar o Pregoeiro e equipe técnica pelo excelente trabalho realizado ao longo de todo o Processo. Notavelmente, viu-se respeitado os Princípios inerentes ao Poder Público.



DEDETIZADORA PLANALTO

Serviço de Desratização – Desinsetização – Limpeza de Caixa D'água

Email: dedetizadoraplanalto@hotmail.com Fones: (49) 8851.2555 / 3223.5131

Av Luiz de Camões 408 – Coral – Cep.: 88523.000 – Lages SC

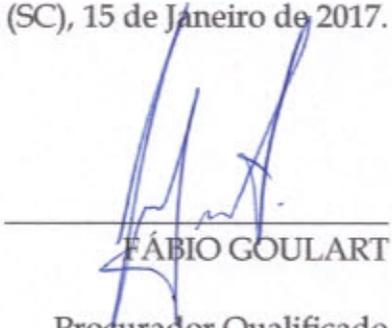
Neste sentido, requer seja:

- a. A presente Contra-razões conhecida e provida;
- b. O indeferimento da DECLARAÇÃO apresentado pela Recorrente;
- c. A empresa DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA mantida como vencedora do certame e apta a contratar com a Licitante;
- d. Seguir com os demais procedimentos previstos em Lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Joaçaba (SC), 15 de Janeiro de 2017.


FÁBIO GOULART

Procurador Qualificado

CPF.º 031.439.399-40